**Contrato Nº 03/2023 - FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÕES DE 10 E 20 LITROS, EM REGIME DE COMODATO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial Nº 23/2022**

**Processo Nº 570/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96.

**CONTRATADA:** Lindágua de Piracicaba Distribuidora de Águas Minerais LTDA, Inscrita no CNPJ 01.085.817/0001-72, estabelecida à Rua Rafael Aloisi, 1041, bairro Vila Rezende, Piracicaba-SP, neste ato representada pelo Senhor Luis Henrique Turetta portador do RG n.º 32.032.0315 e CPF n.º 216.137.428-19

1. **Cláusula Primeira – Objeto**
   1. O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de água mineral sem gás em galões de 10 e 20 litros, em regime de comodato, para a Câmara Municipal de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Codigo** | **Qtde** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | 1.10.07.0001-0 | 2100 | GL | São Pedro | ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 20 LITROS | R$ 6,74 | R$ 14.154,00 |
| ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO COM 20 LITROS | | | | | | | |
| 2 | 1.10.07.0002-9 | 800 | GL | São Pedro | ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 10 LITROS | R$ 5,97 | R$ 4.776,00 |
| ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GALÃO COM 10 LITROS | | | | | | | |

1. **Cláusula Segunda – Recursos financeiros**
   1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2023.
   2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 18.930,00 (Dezoito mil, novecentos e trinta reais).
2. **Cláusula Terceira – Suporte legal**
   1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
      1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
      2. Lei Federal n.º 10.520/02;
      3. Resolução n.º 08/05;
      4. Lei Complementar no. 123/06.
      5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
3. **Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência do contrato**
   1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, através de servidor designado
   2. O presente contrato terá vigência a partir de 02/01/2023 até 31/12/2023
4. **Cláusula Quinta – Pessoal**
   1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.
5. **Cláusula Sexta – Local de entrega e fornecimento.**
   1. A CONTRATADA deverá entregar a água mineral na Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, Subsolo, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
      1. Iniciar a entrega da água mineral imediata, conforme solicitação do setor de almoxarifado;
      2. Efetuar o fornecimento parcelado da água mineral, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
      3. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
      4. Dar prioridade aos pedidos da CONTRATANTE, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;
      5. Seguir programação da CONTRATANTE quanto a data, local, quantidade e qualidade da água;
      6. No caso de as águas minerais serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;
      7. Entregar a água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.
6. **Cláusula Sétima – Pagamentos**
   1. Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega parcelada da água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da água mineral por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
   2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos galões de água mineral, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
   3. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
   4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor do CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
   5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
7. **Cláusula Oitava – Reajuste**
   1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.
8. **Cláusula nona – Rescisão**
   1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.
9. **Cláusula Décima – Obrigações da contratada**
   1. **São Obrigações da contratada:**
      1. Oferecer e entregar os galões contendo água mineral de forma parcelada, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade da água e outros.
         1. Os galões retornáveis deverão estar sempre dentro do prazo de validade de no máximo 03 (três) anos
         2. Os galões cheios deverão possuir lacre e rótulos intactos e estar dentro do prazo de validade do produto, limpo e sem evidências de violação, remendos ou manchas, devendo ainda, conferir na rotulagem a data do envase e o prazo de validade da água envazada.
         3. Os galões retornáveis deverão atender integralmente o disposto na Portaria nº 387/2008, de 19 de setembro de 2008, do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.
      2. Iniciar a entrega da água mineral imediatamente, conforme solicitação do Setor de Almoxarifado.
      3. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.
      4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega da água mineral no Departamento Administrativo.
      5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal até o término e adjudicação dos itens da licitação.
      6. Competirá à licitante vencedora a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Contratante.
      7. No caso de a água mineral ser entregue em embalagens amassadas, rachados, com remendos, alteração de odor e cor, a mesma será devolvida e deverá ser substituída imediatamente por outra em embalagem de boa qualidade, próprias para o consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pela Resolução no. 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. "REGULAMENTO TÉCNICO DE CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS PARA ÁGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL".
         1. Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a troca a qualquer tempo da água mineral, que não atenda as necessidades da Câmara Municipal.
      8. Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que o produto não atende as especificações exigidas, a Câmara Municipal de Piracicaba exigirá da licitante vencedora laudo/análise do produto fornecido. Os custos decorrentes serão por conta da empresa licitante vencedora.
      9. O prazo de validade para consumo não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias, na data de entrega.
      10. Trimestralmente, deverá ser entregue ao gestor do contrato, o Laudo de Análise Microbiológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde
10. **Obrigações da Contratante**
    1. São obrigações da Câmara Municipal:
       1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.
       2. Rejeitar, no todo ou em parte, as embalagens de água mineral entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
       3. Fiscalizar a qualidade da água.
       4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
11. **Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas**
    1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.
    2. Pela inexecução total ou parcial do objeto este contrato, a administração poderá, garantida previa defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:
    3. Advertência;
    4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
    5. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
    6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa;
    7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
    8. As penalidades poderão ser aplicadas pelos seguintes motivos, dentre outros:
    9. Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;
    10. Pelo atraso no início e conclusão dos serviços;
    11. Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento;
12. **Cláusula Décima Terceira – Vinculação ao processo licitatório.**
    1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório Nº 570/2022 - Pregão Presencial Nº 23/2022.
    2. Fazem parte integrante deste instrumento, o edital do pregão presencial 23/2022 e todos os seus anexos.
13. **Cláusula Décima Quarta – Disposições gerais**
    1. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas

Piracicaba, 2 de janeiro de 2023

**Contratante**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**Contratada**

**Luis Henrique Turetta**

**Lindágua de Piracicaba Distribuidora de Águas Minerais LTDA**